



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 12.320/00

Objeto: Inspeção Especial

Órgão: Câmara Municipal de Campina Grande

Inspeção Especial. Atos de Pessoal. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 056/2010

A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta do Processo TC nº 12.320/00, que trata de Inspeção Especial realizada na Câmara Municipal de Campina Grande, objetivando o exame do quadro de pessoal e das despesas a ele condicionadas e,

CONSIDERANDO que das falhas apontadas, à época da inspeção, remanesceu apenas o fato da Edilidade não enviar os processos relativos à incorporação de vantagens, sendo que esta irregularidade está sendo apurada no Processo TC nº 00010/10, que examina o quadro atual dos servidores daquela casa Legislativa,

RESOLVE:

- **DETERMINAR** o arquivamento dos autos por não haver mais matéria a ser examinada.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 08 de abril de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
PRESIDENTE

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

Fui Presente

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 12.320/00

RELATÓRIO

Os presentes autos referem-se à Inspeção Especial realizada na Câmara Municipal de Campina Grande, objetivando o exame do quadro de pessoal e das despesas a ele condicionadas.

Quando do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando diversas irregularidades.

Houve a notificação, defesa por parte dos interessados e análise através da Auditoria.

No último relatório emitido, a Unidade técnica constatou que das falhas apontadas remanesceu apenas o remanesceu apenas o fato da Edilidade não enviar os processos relativos à incorporação de vantagens.

Tendo em vista que tramita neste Tribunal o Processo TC nº 00010/10, que examina o quadro atual dos servidores da Câmara Municipal de Campina Grande, sugeriu a Unidade Técnica: a) O desentranhamento dos documentos que tratam da falha acima caracterizada e anexação aos autos do Processo TC nº 00010/10, sendo essa providência já autorizada por este Relator; b) O arquivamento dos presentes autos por não haver mais matéria a ser analisada.

No presente momento, os autos não foram para exame do Ministério Público Especial.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral oferecido pela Douta Procuradoria do Ministério Público Especial, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, determinem** o arquivamento dos autos por não haver mais matéria a ser examinada.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator